



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou ro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços de Administração .

Direcção-Geral da Administração Local.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Estatística.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção dos Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos e Anúncios Oficiais.

Anúncios Judiciais e Outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex.º o Primeiro Ministro:

De 11 de Julho de 1994:

César Augusto de Barbosa Almeida, quadro da ELECTRA – E. P. requisitado para, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, conjugado com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro, exercer o cargo de Delegado do Governo concelho do Porto Novo, com efeitos a partir de 19 de Março de 1991.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do Município do Porto Novo. — (Isento de visto nos termos do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

De 13 de Setembro:

Miluci Barbosa dos Santos, técnica de contas da Empresa Pública de Abastecimento — EMPA — E.P. requisitada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/78, de 16 de Julho, para exercer o cargo de Chefe de Departamento do Instituto da Condição Feminina, por um período de um ano renovável, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1994.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento privado do Instituto da Condição Feminina. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços da Administração, 17 de Outubro de 1994. — O Director, Tomás de Sá Nogueira.

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 9 de Agosto de 1994:

Emilia Montrond Pereira Lima, professora do Ensino Básico referência 10, escalão E, o Ministério da Educação e do Desporto — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 430 920\$ (quatrocentos e trinta mil, novecentos e vinte escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª código 1.7.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 1994).

De 24:

Antão Rafael Salomão, chefe de trabalho principal, referência 8, escalão F, da Direcção Regional do Ministério das Infraestruturas e Transportes, em exercício na Delegação de Santo Antão — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 350 280\$ (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª código 1.7.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1994).

De 26 de Setembro:

Maria Belmira Pinto Correia e Silva, técnica profissional, referência 7, escalão D, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de preparação/uniformização do classificador de profissões em Portugal, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

Maria Adelina Ramos Delgado, técnica superior referência 13, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Conselheiro de Orientação Profissional e Técnico de Emprego, em Portugal, por um período de 60 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª código 1.2 do orçamento vigente.

Eunice Andrade Silva, técnica superior, referência 12, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de programa de desenvolvimento/gestão de projecto em Pittsburg — U. S. A., por um período de 45 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente.

Hélida Maria Correia Faria, escriturária-dactilógrafa, actualmente exercendo a função de secretária da Direcção-Geral do Desporto — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de em Portugal, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª código 1.2 do orçamento vigente.

Celestino Ramos Sanches, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de preparação/uniformização do classificador de profissões em Portugal, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª código 1.2 do orçamento vigente.

Cremilda Lopes Carvalho, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Planeamento — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar num seminário sobre o Programa da Juventude Africana em Japão, de vinte e nove de Setembro a vinte e cinco de Outubro de 1994, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª código 1.2 do orçamento vigente.

Celina Filomena Pereira Rodrigues Semedo, técnica profissional, de 1º nível referência 8, escalão D, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de conselheiro de orientação Profissional e técnico de emprego, em Portugal, por um período de 60 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 31 de Outubro:

José Maria Ferreira Barbosa, técnico superior referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de mestrado no domínio de Fisiologia Vegetal, nos Estados Unidos da América, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38.3ª do orçamento do I. N. I. D. A.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 43/II Série de 24 de Outubro, o despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, sobre colocação de vários funcionários do Ministério das Infraestruturas e Transportes, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Filomena de Jesus Ferreira Barbosa Bettencourt, técnica superior referência 11, escalão B;

Deve ler-se:

... técnica-adjunto referência 11, escalão B.

Onde se lê:

Maria de Fátima de Jesus Rocha Fernandes, técnica superior referência 13, escalão A;

Deve ler-se:

... técnica-adjunto referência 11, escalão A.

Onde se lê:

Adelina Maria Delgado, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Infraestruturas na Delegação de Santo, Antão;

Deve ler-se:

Adlisa Maria Delgado, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Infraestruturas.

Onde se lê:

Carlos Lima Dias, técnico superior referência 14, escalão A;

Deve ler-se:

técnico superior de primeira referência 14, escalão B.

Onde se lê:

Carlos Alberto Gomes, técnico superior referência 13, escalão A provisório;

Deve ler-se:

Carlos Alberto Gomes, técnico superior referência 13, escalão A, definitivo.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 31 de Outubro de 1994. — A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 31 de Outubro de 1994:

Maria Nascimento Tavares Mendonça, recepcionista referência 2, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Administração-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — concedida a licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Novembro.

Henrique António Gonçalves Tavares Silva e Margarida Júlia Souto Amado Lopes da Silva, escriturários-dactilógrafos da referência 2, escalão E, definitivos do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — reclassificados como assistente administrativo da referência 6, escalão B, definitivos, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 29º nº 1 alínea a) e 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 no orçamento vigente.

Eugénia José da Rosa Lima Barros, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, definitivo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — reclassificada como assistente administrativo, referência 6, escalão B, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 29º nº 1, alínea a), e 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 no orçamento vigente.

Clarice Gomes Fernandes Pereira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros — reclassificada como assistente administrativo, referência 6, escalão B, do mesmo quadro e serviços nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 29º, nº 1, alínea, a) e 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços de Administração da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 31 de Outubro de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Direcção-Geral da Administração Local

DECLARAÇÃO

Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Decreto 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro, e devidas adaptações inerentes a entrada em vigor do Decreto-Lei 52-A/90, de 4 de Julho, publica-se que por despacho de S. Ex^a. o Sr. Ministro da Presidência do Conselho de Ministros datado de 31 de Outubro de 1994, foi ratificada a deliberação da Assembleia Municipal do Porto Novo tomada na sua sessão ordinária realizada nos dias 27 e 28 de Agosto p.p., que autoriza a abertura de crédito especial no valor de 3 521 250\$00 (três milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta escudos), para reforço/inscrição das seguintes verbas do orçamento dessa edilidade Municipal para o ano económico de 1994:

A — Alteração Orçamental — Abertura de Crédito Especial

I — Inscrição

Divisão Administrativa e Financeira

— Capítulo 3º artigo 39 nº 6 — Participação na aquisição de antenas de moroços 365 000\$00

— Capítulo 2º artigo 27º nº 2 — material de transportes 2 350 000\$00

II — Reforço

— Capítulo 2º artigo 23º nº 7 — Trabalhos especiais diversos 225 000\$00

— Capítulo 2º artigo 24º nº 2 — Participação no funcionamento do Jardim Infantil do Ninho.. 62 500\$00

— Capítulo 2º artigo 25º nº 2 — seguro de material 100 000\$00

— Capítulo 2º artigo 25º nº — Apoio ao festival das Curraletes 25 000\$00

— Capítulo 2º artigo 25 nº 6 — Apoio às festas do dia do Município 100 000\$00

— Capítulo 2º artigo 27 nº 1 — maquinaria e equipamentos 187 500\$00

Secretaria da Assembleia Municipal

— Capítulo 6º artigo nº — senhas de presença total 106 250\$00
3 521 250\$00

III — Contrapartida

— Adicional à Rubrica do Orçamento de Receitas inscritas no capítulo 5º artigo 33º — Fundo de Apoio Financeiro 556 250\$00

— Capítulo 12º — Passivos Financeiros artigo 4º — Empréstimos não titulados a curto prazo 1 500 000\$00

— Capítulo 9º artigo 15º Material de transporte 1 465 000\$00

TOTAL 3 521 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, 2 de Novembro de 1994. — O Director-Geral, *Adriano Andrade Freire*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 17 de Junho de 1994:

Mário Elísio Miranda Fernandes Marques — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de oficial subalterno e no posto de Chefe Esquadra da Polícia de Ordem Pública. nos termos do

ponto 1. artigo 28º alínea a) do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro conjugado com o nº 1, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 7ª código 1.2. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1994).

Despacho de S. Exª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 31 de Outubro de 1994:

Domingos Rodrigues, agente da Polícia de Ordem Pública, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento nos termos do ponto 1. alínea c) do artigo 44º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Divisão dos Serviços Administrativos Polícia de Ordem Pública, 3 de Novembro de 1994. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 20 de Outubro de 1994:

Helena Augusta Almeida Fontes, técnica superior, referência 13, escalão B, provisória, do quadro de pessoal do Instituto de Apoio ao Emigrante — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 25 de Outubro de 1994. — O Presidente, *Gaudino José Tavares Cardoso*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Estatística

Despacho de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 13 Setembro de 1994:

Maria Santa Fontes, oficial principal referência 9, escalão C, de nomeação definitiva do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Estatística, em comissão de serviço na Aldeia S. O. S., progride nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto para o escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 01.02 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Direcção-Geral de Estatística na Praia, 3 de Novembro de 1994. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima Pina Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 30 de Setembro de 1994:

Nos termos da alínea 1), secção 4.01, artigo IV, condições prévias da entrada em vigor ao acordo de empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento, relativo ao Projecto de Desenvolvimento da Pesca Industrial, publicado no *Boletim Oficial* nº 11/94 de 21 de Março, ao abrigo do Decreto-Lei nº 16/94, é criada, junto ao Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, a Célula de Execução do Projecto integrado por:

Miguel Araújo Fortes, assessor do Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural e Chefe da Célula de Execução do Projecto.

José Augusto Lopes, director do Gabinete de Estudos do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas e Membro da Célula de Execução do Projecto.

Neusa Santos Almeida, directora Pedagógica do Centro de Formação Náutica do Mindelo e Membro da Célula de Execução do Projecto.

Nos termos da alínea 2), secção 4.01, artigo IV, condições prévias da entrada em vigor do acordo de empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento da Pesca Industrial, publicado no *Boletim Oficial* nº 11/94 de 21 de Março, ao abrigo do Decreto-Lei nº 16/94, nomeado para exercer as funções de Chefe da Célula de Execução do acima referido projecto o engenheiro Miguel Araújo Fortes, que vem ocupando o cargo de assessor do Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

Gabinete da Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural, 4 de Novembro de 1994. — O Director de Gabinete, *Fernando Jorge Pina Tavares*.

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 7 de Outubro de 1994:

Carlos Alberto de Sousa Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, desempenhando em comissão ordinária de serviços funções de director de Animação — designado para, em regime de substituição, exercer o cargo de Director-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, nos termos do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

O encargo da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho conjunto de S. Ex^{as} a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural o Ministro das Finanças e o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 15 de Julho de 1994:

Benvindo Gabriel Andrade, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional 2º nível referência 7, escalão A, na Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas nos termos do artigo 34º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com artigo 22º do Regulamento do Curso, aprovado pela Portaria nº 1-D/91, de 25 de Janeiro, artigo 2º nº 3 alínea g) da lei nº 95/IV/93 e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5º código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1994).

Despachos de S. Ex^o o Secretário de Estado da Agricultura:

De 1 de Outubro de 1994:

António Fernando Miranda Fortes, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de delegado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural do Concelho do Tarrafal, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho.

Carlos Alberto Brito, técnico referência 12, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de delegado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural do Concelho da Praia e de S. Domingos, nos termos da alínea b) do artigo 14º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho.

Francisco Paula Monteiro Marta, técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de delegado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural do Concelho de Santa Catarina, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho.

Ildio Sanches Furtado, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de delegado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural na ilha do Fogo, nos termos da alínea b) dos artigos 14º e 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho.

João Baptista Silva Santos, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de delegado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural a ilha de S. Vicente, nos termos da alínea b) dos artigos 14º e 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho.

Maria da Cruz Gomes Soares, técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegada da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural na ilha de S. Nicolau, nos termos da alínea b) dos artigos 14º e 35º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho. — (Isentos de Vistos de Tribunal de Contas, nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 11 de Outubro:

Ana Maria de Jesus Correia, oficial administrativo referência 8, escalão B, do Instituto Nacional de Fomento Agró-Pecuário — transferido, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas e Animação Rural.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6º código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado do visto de Tribunal de Contas, nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

De 22:

Venâcio Andrade Soares Rosa, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da ex-Replicação do Tarrafal do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural, exonerado a seu pedido do referido cargo, a partir de 20 de Novembro de 1994. — (Dispensado da Anotação do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex^a a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 12 de Outubro de 1994:

Teodorino Tavares de Carvalho, técnico superior referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animal, prestando serviço no Instituto nacional de Gestão Recursos Hídricos, transferido por conveniência de serviço nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Pescas e Animação Rural.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto de Tribunal de Contas, nos termos da alínea q) do artigo 14º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural, 3 de Novembro de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

o s o

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^o o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 29 de Outubro de 1994:

Adelina Vaz Smedo, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários — concedida licença de longa duração por período de 1 ano, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1994.

Direcção de serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Parai, 2 de Novembro de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos conjuntos de S. Ex^{as} o Primeiro Ministro e Ministro das Finanças:

De 26 de Maio de 1994:

Valdemar Natividade do Rosário Cruz, secretário de Finanças referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, exercendo as funções de chefe de Divisão, em regime de substituição — prorrogada, nos termos do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Julho, a nomeação no referido cargo, por um período de seis meses, a partir do dia de 26 de Maio de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Está isentos de vistos do Tribunal de Contas).

De 31 de Julho:

José Paulino Fonseca Modesto, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, exercendo as funções de Director Regional de Barlavento das Contribuições e Impostos, em regime de substituição — prorrogada, nos termos do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, a nomeação no referido cargo, por um período de seis meses, a contar da data do presente despacho.

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças Substituto:

De 6 de Outubro:

João José da Moura Leal, Inspector de Finanças referência 14, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, designado para substituir o Sr. Luis Herculano Freire de Andrade nas funções de Director do Serviço Inspecção Tributária, a partir do dia 13 de Outubro de 1994 até ao seu regresso dos Estados Unidos da América, onde está frequentando um curso de Finanças Públicas patrocinado pelo F.M.I.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 24 de Outubro de 1994:

Manuel António de Pina, agente de 2ª classe da guarda fiscal de nomeação provisória, em serviço na Secção fiscal da Praia, concedido noventa (90), dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1994, inclusivé.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto" por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

Gesibela Maria Rodrigues Barbosa Fernandes, assistente administrativo, da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 25 de Outubro de 1994, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dadas ao serviço de 3 Agosto de 1994 a esta data devem ser justificadas. Necessita ainda ficar em convalescença até 30 de Dezembro de 1994."

Direcção-Geral de Administração na Praia, 2 de Novembro de 1994. — O Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 24 de Outubro de 1994:

Luis Manuel Borges da Silva, oficial administrativo, referência 8, escalão B, provisório do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, artigo 13º e artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria da Luz Mendes da Silva, auxiliar referência 2, escalão B, provisório nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, artigo 13º e artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Teresa Marques Semedo, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, provisório do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, artigo 13º e artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Alcides Alves Lopes Semedo, técnico profissional referência 7, escalão A, provisório da Direcção-Geral da Juventude — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, artigo 13º e artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Artemisa Seomara Rosa Nunes Tavares técnica auxiliar referência 5 escalão A, provisória da Direcção-Geral da Juventude — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, artigo 13º e artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia, 2 de Novembro de 1994. — O Responsável, Luis Silva.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 7 de Outubro de 1994:

Inês Iolanda Emlia de Lourdes Barbosa Vicente Brito, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão B, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 1994.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 34 de 22 de Agosto de 1994, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto de 23 de Março de 1994, respeitante à progressão da guarda, referência 1, escalão A, Augusto Andrade Gonçalves, para o escalão B, novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Augusto Andrade Centeio;

Deve ler-se:

Augusto Andrade Gonçalves.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, 31 de Outubro de 1994. — O Chefe da Divisão, Fernando Ortel Fernandes.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 18 de Dezembro de 1993:

Isabel de Almeida Lima Lobo — professora do 4º nível, referência 13, escalão A, do Liceu "Ludgero Lima" concelho de S. Vicente — concedida a reclassificação para a categoria de técnica superior,

referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com colocação na Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação e do Desporto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º código 1.2 do orçamento vigente.

De 26 :

António Alves, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de quadro transitório, do Liceu "Domingos Ramos" — concedido a redução de carga horária correspondente a seis (6) horas semanais ao abrigo do artigo 60º, nº 1 do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeitos a partir de Outubro de 1994.

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde

De 28 de Outubro de 1994:

Eunice Soares Brito Delgado, professora de posto escolar, da Direcção Geral do Ensino — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 20 de Outubro de 1994, que é do seguinte teor:

"Que a examinada se encontra incapacitada definitivamente para o exercício da sua actividade profissional".

Direcção-Geral do Ensino, 3 de Novembro de 1994. — A Director-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o—
MINISTÉRIO DA SAÚDE

—o—
Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 28 de Outubro de 1994:

Maria Cândida Gonçalves, professora do Ensino Secundário, referência 13 escalão A, do Ministério da Educação e do Desporto — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Outubro de 1994, que é do seguinte teor:

Que a examinada necessita ser evacuada para reavaliação na consulta de ginecologia no Hospital de Universidade de Coimbra, local onde foi operada.

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação por substituição do Ministro da Saúde:

De 9 de Setembro de 1994:

Yolanda Arocha Reyna, contratada para nos termos do nº 1 do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro conjugado com o nº 2 alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho exercer as funções de técnica adjunto referência 11 escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1994, ficando colocada no Hospital «Dr. Agostinho Neto»

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 1.41 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1994).

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 28 de Outubro de 1994 :

Maria de Lourdes Salazar Antunes da Silva, técnica superior referência 13 escalão A da Direcção-Geral de Farmácia — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Laura Semedo dos Santos Cabral, técnica auxiliar referência 5 escalão A da Direcção-Geral de Farmácia — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Despacho do Director-Geral de Saúde por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 19 de Outubro de 1994:

Attie Lucien Alexandre, técnico superior referência 13 escalão na Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — colocado na Delegacia de Saúde da Brava para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Delegado de Saúde, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 3 de Novembro:

Gracelina dos Santos Fernandes da Veiga, técnica profissional de 1º nível referência 8 escalão B da Direcção Geral de Farmácia, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho de Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 25 de Outubro de 1994:

Vicência Fernandes Tavares, ajudante dos serviços gerais referência 1 escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 9 de Setembro de 1994 que é do seguinte teor:

Que as faltas dadas ao serviço de 1 de Julho a 20 de Outubro de 1994 devem ser justificadas.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 4 de Novembro de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—
**MINISTÉRIO DA CULTURA
 E DA COMUNICAÇÃO**

—o—
Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director-Geral de Administração por Delegação de S. Exª a Ministra da Cultura e da Comunicação :

De 2 de Novembro de 1994:

António Henriques de Almeida Cardoso, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Administração — concedida licença sem vencimento por um período de 90 dias nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 4 de Novembro de 1994.

(Isento do visto de Tribunal de Contas).

Divisão dos Recursos Humanos e Património do Ministério da Cultura e da Comunicação, na Praia, 2 de Novembro de 1994. — O Chefe de Divisão, *André Pires*.

—o—
MUNICÍPIO DA BOA VISTA

—o—
Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara:

De 4 de Abril de 1994:

Manuel Espírito Santos Mendes, habilitado com o curso médio de topografia — nomeado para, nos termos do artigo 28º, número 1, alínea a) e 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 13º nº 1, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e 11º do Decreto nº 66/89, de 14 de Setembro, exercer, provisoriamente o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com colocação nos serviços de Urbanização e Obras.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º artigo 28º nº 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1994).

Câmara Municipal da Boa Vista, a 5 de Outubro de 1994. — A Secretária Municipal, *Maria Ascensão Silva Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

1. Nos termos do Decreto-lei nº 10/93, de 8 de Março conjugado com a Portaria nº 60/89, faz-se público que, de harmonia com o despacho do Sr. Director-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 20 de Outubro de 1994, estão abertos concursos de promoção para preenchimento dos lugares, a seguir designados:

a) Na carreira do pessoal diplomático:

- Segundos Secretários;
- Primeiros Secretários;

b) Na carreira do pessoal técnico superior:

- Técnicos superiores principais.

Considerando a especificidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros e nos termos do artigo 53º da Portaria nº 60/89 de 29 de Agosto de 1989 os técnicos superiores prestarão as mesmas provas de conhecimento e ser-lhes-ão aplicados na avaliação curricular, critérios idênticos aos da carreira diplomática.

2. Para concurso de promoção a segundos Secretários:

a) Método de selecção e sistema de ponderação a serem aplicados:

Método de selecção: Provas de conhecimento e avaliação curricular;

Ponderação:

Provas de conhecimento 60%

Avaliação curricular 40%

b) Formalização das candidaturas:

Os candidatos devem apresentar toda a documentação exigida pelo artigo 33º e pelo artigo 34º, quando for caso disso, da Portaria nº 60/89, nomeadamente:

— Requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Ministro dos Negócios Estrangeiros;

— Resenha da actividade profissional com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificações de serviço;

— Comissões exercidas, destacamentos, requisições, deslocações oficiais em missão de serviço;

— Louvores, mesões e condecorações;

— Preparação diplomática específica ou especializada alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado;

— Participação em grupos de trabalhos ou comissões relacionados com exercício das suas funções;

c) Conteúdo funcional da categoria de segundo secretário:

— Acompanhar e analisar os acontecimentos internacionais susceptíveis de interesse para Cabo Verde.

— Recolher e tratar especificamente informações relativas à área ou matéria cujo seguimento lhe está cometido.

— Acompanhar e coordenar o tratamento das questões relativas à matéria que lhe foi confiada, nomeadamente através da elaboração de estudos, informações, pareceres e propostas a serem submetidas à apreciação superior.

— Executar actividades de natureza diplomática ou consular, particularmente nos domínios de representação, negociação, informação e protecção dos interesses do Estado de Cabo Verde e dos seus nacionais.

— Vocação para o exercício de funções de chefe de divisão nas unidades orgânicas do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

d) Candidatos ao concurso:

Terceiros Secretários da carreira do pessoal diplomático com pelo menos três anos de serviço nesta categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

e) Provas:

As provas de conhecimento dos concursos para provimento dos lugares de segundo secretário consistirão na apresentação de um trabalho de carácter político-diplomático, de actualidade, de entre temas apresentados pelo júri e relacionados com o exercício do cargo a prover.

As provas de conhecimento atrás referidas poderão abranger:

— Prova de conhecimento nos domínios essenciais da prática diplomática, da cooperação internacional como instrumento de desenvolvimento e de línguas estrangeiras;

— Prova de conhecimento de matérias de Direito Internacional Público e Privado relevantes para o exercício de funções diplomáticas e consulares;

— Prova de conhecimento de noções económicas básicas, do Sistema Financeiro Internacional e das Instituições de Desenvolvimento igualmente relevante para exercício dessas funções;

— Prova de conhecimento das regras de Protocolo e Cerimonial do Estado;

— Prova de conhecimento da realidade caboverdiana relevante para o exercício do cargo;

— Prova de conhecimento das linhas de força da política externa caboverdiana e da sua evolução;

— Prova de conhecimento das normas essenciais de organização e funcionamento do Ministério.

f) Avaliação curricular

— Os candidatos deverão apresentar currículo documentado, contendo, devidamente discriminados, os seguintes elementos, sempre referentes ao tempo de serviço na categoria em que se encontram investidos;

— Resenha da actividade profissional desenvolvida, com a indicação da sua natureza e características, dos sectores e serviços onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificação em comissões ou grupos de trabalho relacionados com o exercício das suas funções;

— Preparação diplomática específica ou especializada alcançada após a formação de base com a indicação das acções de formação em que haja participado;

— Estudos ou publicações relacionados com a natureza das funções que exercem e que tenham sido realizados em autoria singular ou co-autoria;

— Quaisquer outros documentos que entendam ser relevantes para a sua avaliação curricular no âmbito do concurso.

3. Para concurso de promoção a primeiros secretários

a) Método de selecção e sistema de ponderação a serem aplicados:

Método de selecção: Avaliação curricular

Ponderação: 100%

b) Formalização das candidaturas:

Os candidatos devem apresentar toda a documentação exigida pelo artigo 33º e pelo artigo 34º, quando for caso disso, da Portaria nº 60/89, nomeadamente:

— Requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Ministro dos Negócios Estrangeiros;

— Resenha da actividade profissional com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificações de serviço;

— Comissões exercidas, destacamentos, requisições, deslocações oficiais em missão de serviço;

— Cadastro disciplinar;

— Louvores, menções e condecorações;

— Preparação diplomática específica ou especializada alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado;

— Participação em grupos de trabalho ou comissões relacionados com o exercício das suas funções;

c) Conteúdo funcional da categoria de primeiro secretário

— Acompanhar e analisar os acontecimentos internacionais susceptíveis de interesse para Cabo Verde;

— Recolher e tratar especificamente informações relativas à área u matéria cujo seguimento lhe está cometido;

— Acompanhar e coordenar o tratamento das questões relativas à matéria que lhe foi confiada, nomeadamente através da elaboração de estudos, informações, pareceres e propostas a serem submetidos à apreciação superior;

— Executar actividades de natureza diplomática ou consular, particularmente nos domínios de representação, negociação informação e protecção dos interesses do Estado de Cabo Verde e dos seus nacionais;

— Vocação para o exercício de funções de chefe de divisão nas unidades orgânicas do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

d) Candidatos ao concurso

Os segundos secretários que tenham pelo menos quatro anos de serviço nesta categoria e classificação de serviços não inferior a Bom.

e) Avaliação curricular

Os candidatos deverão apresentar currículo documentado, contendo, devidamente discriminados, os seguintes elementos, sempre referentes ao tempo de serviço na categoria em que se encontram investidos;

— Resenha da actividade profissional desenvolvido, com a indicação da sua natureza e características, dos sectores e serviços onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificação de serviço;

— Participação em comissões ou grupos de trabalho relacionados com o exercício das suas funções;

— Preparação diplomática específica ou especializada alcançada após a formação de base, com a indicação das acções de formação em que haja participado;

— Estudos ou publicações relacionados com a natureza das funções que exercem ou que tenham sido realizados em autoria singular ou co-autoria;

— Quaisquer outros documentos que entendam ser relevantes para a sua avaliação curricular no âmbito do concurso.

4. Concurso de promoção para técnico superior principal:

a) Método de selecção e sistema de ponderação a serem aplicados:

Método de selecção: Avaliação curricular e prova de conhecimento ponderação:

Avaliação curricular 80%

Prova de conhecimento 20%

b) Formalização das candidaturas:

Os candidatos devem apresentar toda a documentação exigida pelo artigo 33º e pelo artigo 34, quando fôr caso disso, da Portaria nº 60/89, nomeadamente:

— Requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Resenha da actividade profissional com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificações de serviço;

Comissões exercidas, destacamentos, requisições, deslocações oficiais em missão de serviços

Cadastro disciplinar;

Louvores, menções e condecorações;

Relatórios de seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha participado, devidamente certificado,

Cópia ou fotocópia de qualquer trabalho, informações, propostas ou pareceres realizados no serviço ou fora dele, desde de que neste último caso revelem uma certa identidade ou proximidade com as funções do cargo;

Participação em grupos de trabalho ou comissões relacionados com o exercício dessas funções;

c) Conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior Principal,

Acompanhar a evolução da situação internacional e perspectivar o seu impacto na materialização da política externa cabo-verdiana,

Acompanhar e perspectivar o desenvolvimento das relações externas de Cabo Verde na área que lhe está cometida,

Elaborar pareceres, informações, propostas e colaborar na preparação e tomada de decisões no domínio em que actua;

Executar de uma forma geral actividades de defesa e protecção dos interesses do Estado de Cabo Verde e dos seus nacionais;

Dar assessoria técnica na área da sua competência,

Participação especializada em grupos de trabalhos multidisciplinares;

Integração ou chefia de equipas técnicas encarregadas de elaborar estudos ou projectos na área de relações exteriores.

d) Candidatos ao concurso:

Técnicos Superiores de primeira classe com pelo menos cinco anos de serviços prestados nessa categoria e com a classificação anual não inferior a bom, bem como os demais funcionários que preenchem os referidos nos artigos 32º e 33º do decreto nº 98/87.

e) Avaliação curricular:

Os candidatos deverão apresentar currículo documentado, contendo, devidamente discriminados, os seguintes elementos, sempre referentes ao tempo de serviço na categoria em que se encontram investidos;

Resenha da actividade profissional desenvolvida, com indicação da sua natureza e características, dos sectores e serviços onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificação de serviço;

— Participação em comissões ou grupos de trabalho relacionados com o exercício das suas funções;

Preparação especializada alcançada após a formação de base com a indicação das acções de formação em hajam participado;

— Estudos ou publicações relacionados com a natureza das funções que exercem, em autoria singular ou co-autoria;

— Quaisquer outros documentos que entendam ser relevantes para a sua avaliação curricular no âmbito do concurso.

g) Provas

A prova de conhecimento do concurso para provimento do lugar de técnico superior principal consiste na apresentação de um trabalho de carácter técnico ou político-diplomático, de actualidade, da livre escolha do candidato, relacionado com o exercício do seu cargo.

O tema escolhido assim com o roteiro do trabalho deverão receber a aprovação prévia do júri.

O trabalho apresentado deverá ser batido à máquina em folhas de papel A4, contendo um mínimo de vinte e um máximo de trinta páginas, subdividido em três partes, sendo a primeira a introdução no tema, a segunda o seu desenvolvimento e a terceira as conclusões a que chegou o candidato.

5. Prazo para a apresentação de documentos:

Todos os documentos devem ser apresentados no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e reportar-se-ão ao período de tempo que decorre da data da última nomeação ou promoção do requerente, consoante os casos, ao momento em que se candidata.

O prazo previsto no parágrafo anterior será elevado até trinta dias quando se tratar de candidatos que estejam prestando serviço em missões diplomáticas ou postos consulares ou se encontrem em comissão eventual de serviço no exterior.

Os documentos poderão ser enviados pelo correio, via fax ou, ainda, através de procurador.

6. Os candidatos que, nos termos deste aviso de abertura de concurso, devem submeter-se à avaliação curricular, poderão, ao fazê-lo pela primeira vez, apresentar elementos curriculares referentes a períodos anteriores ao tempo de serviço na categoria em que se encontram.

7. Validade dos concursos:

O prazo de validade de concurso é de dois anos.

8. Composição dos júris dos concursos:

a) Para segundo secretário e primeiro secretário.

Presidente:

Sr. Carlos Alberto Santos Silva, Ministro Plenipotenciário Vogais:

Dr. Severino Soares Almeida, Ministro Plenipotenciário Dr. Mário Ferreira Lopes Camões, Primeiro Secretário de Embaixada

Secretário:

Dr. António de Jesus Lima, técnico superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

b) Para técnico superior principal.

Presidente:

Dr. António Pascoal Silva dos Santos, Secretário de Estado da Emigração e Comunidades.

Vogais:

— Sr. Carlos Alberto Santos Silva, Ministro Plenipotenciário

— Dr. Severino Soares Almeida, Ministro Plenipotenciário

Secretário:

Dr. António de Jesus Lima, técnico superior.

Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aos 31 de Outubro de 1994. — O Director-Geral de Administração, *Severino Soares Almeida*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete de apoio à Reestruturação do Sector Empresarial do Estado

ANÚNCIO

Alienação das Acções detidas pelo Estado

Faz-se público que o Estado de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica vai proceder à alienação de 75 acções propriedades do Estado e representativas de 7,5% do capital social da CABETUR – Sociedade Caboverdiana de Turismo, S. A. R. L.

I — Das acções:

1. As acções serão alienadas nas horas normais de expediente de 14 de Dezembro de 1994 a 13 de Janeiro de 1995 na sede da CABETUR na Cidade da Praia.

2. A alienação das acções será feita pelo processo de subscrição particular ao preço fixo de 29 000\$ por acção.

3. Todas as acções a alienar nas condições do presente diploma são nominativas.

II — Dos trabalhadores:

1. Serão deferidas à aquisição por trabalhadores a não accionistas, 75 acções correspondentes a totalidade da participação detida pelo Estado, podendo individualmente ser subscrito um máximo de 4 acções.

2. Da totalidade das acções a serem alienadas preferencialmente aos trabalhadores proceder-se-á a rateio das que não forem subscritas em decorrência do não exercício do direito de aquisição bem como das 11 acções resultantes da fixação dos limites máximos previstos no número anterior.

3. Para os efeitos do presente anúncio, entende-se por trabalhadores as pessoas titulares de contratos por tempo indeterminado com a empresa e os directores da CABETUR.

4. Na alienação das acções aos trabalhadores da empresa será feito um desconto de 15% no preço de subscrição.

5. O direito de aquisição conferido aos trabalhadores deve ser exercido no prazo máximo de trinta dias a contar data do início de operação de venda das acções, sob pena de caducidade desse direito.

6. Na alienação das acções aos trabalhadores da empresa será concedida a possibilidade de realização do pagamento em prestações mensais de igual montante, durante um período de um ano, das quais a primeira se vence no acto de subscrição.

7. Em caso de resolução do negócio jurídico por facto imputável ao trabalhador, perde este o direito às acções e à primeira prestação entretanto paga, mas reavendo o remanescente do valor que tenha já pago.

8. O pagamento a prestações, por opção dos trabalhadores, será feito através de descontos nos salários, de acordo com o processo a estabelecer pela empresa.

9. As acções serão postas à disposição dos trabalhadores adquirentes após estarem totalmente pagas.

10. Em caso de pagamento a pronto, aos trabalhadores será passada quitação representativa das acções adquiridas que constituirá título bastante para o levantamento das correspondentes acções.

11. Se o pagamento for efectuado em prestações, aos trabalhadores será passada quitação representativa do preço entretanto pago, constituindo-se o direito à percepção das acções a partir da data do pagamento da última prestação.

12. Nenhum trabalhador poderá transferir para outrem, no todo ou em parte, os seus direitos de aquisição.

13. As acções adquiridas pelos trabalhadores não podem ser oneradas, nem ser objecto de negócio jurídico que transmita ou tenda a transmitir a sua titularidade ou usufruto, ainda que com eficácia futura, durante o período de dois anos a contar da data da respectiva aquisição sob pena de nulidade do referido negócio.

14. As acções conterão obrigatoriamente menção da impossibilidade da sua transacção durante o período de indisponibilidade referido no nº 13.

15. São nulos os contratos — promessa ou outros pelos quais seja convencionada a alienação futura das acções quando celebrados antes de iniciado ou terminado o período de indisponibilidade.

16. São nulos os acordos pelos quais os trabalhadores que tenham adquirido acções se obriguem a votar em determinado sentido nas assembleias gerais a realizar durante o período de indisponibilidades.

17. As nulidades cominadas no âmbito da alienação das acções podem ser judicialmente declaradas a requerimento do Ministério Público, sem prejuízo da sua invocação, nos termos gerais de direito, por qualquer interessado.

18. As acções adquiridas pelos trabalhadores não conferem aos respectivos titulares o direito de votarem na assembleia geral por interposta pessoa durante o período de indisponibilidade.

III — Outras Informações

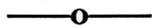
1. Realizada a operação de venda aos trabalhadores da empresa e em caso de existência de acções sobranes, estas serão deferidas ao exercício de direitos de preferência nos termos estatutariamente previstos e nas condições do Decreto-Lei nº 36/94 de 26 de maio, devidamente adaptado.

2. Findo o período estatutariamente fixada para o exercício de direito de preferência, e em caso de existência de acções sobranes, o Conselho de Ministros definirá os termos e as condições da sua alienação.

3. Os interessados que o pretendam poderão obter gratuitamente junto da empresa um prospecto respeitante à CABETUR bem como o diploma legal regulador das operações de venda e o respectivo Anúncio.

4. Poderão os interessados adquirir no GASEE e na CABETUR o relatório de avaliação da situação económica e financeira da empresa.

O Ministro da Coordenação Económica, *José Tomás Veiga*.



ALIENAÇÃO DAS ACÇÕES DETIDAS PELO ESTADO NA MOAVE, S. A. R. L.

Faz-se público que o Estado de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica, vai proceder à alienação de 12 750 acções propriedades do Estado e representativas de 51% do capital social da MOAVE — Moagem de Cabo Verde, S. A. R. L.

I — Das Acções

1 — As acções serão alienadas nas horas normais de expediente de 14 de Dezembro de 1994 a 14 de Abril de 1995 nos balcões das agências do BCA na Praia, Santa Catarina, Santa Cruz, Tarrafal, Vila do Maio, Vila de Nova Sintra, S. Filipe, Mindelo, Porto Novo, Ribeira Grande, Ribeira Brava, Espargos e Sal Rei, na sede da Caixa Económica de Cabo Verde na Praia e sua delegação no Mindelo, bem como na sede da Moave em Mindelo.

2 — Alienação das acções será feita pelo processo de subscrição pública ao preço fixo de 5 400\$ por acção.

II — Dos Trabalhadores

1 — Serão reservadas para aquisição por trabalhadores não accionistas, 1 900 acções correspondentes a 15% das acções detidas pelo Estado, podendo individualmente ser subscritas um máximo de 50 acções.

2 — A alienação das acções aos trabalhadores terá lugar na sede e na delegação da empresa.

3 — Para os efeitos do processo anúncio, entende-se por trabalhadores as pessoas titulares de contratos por tempo indeterminado com a empresa e os directores da MOAVE.

4 — Na alienação das acções aos trabalhadores da empresa será feito um desconto de 15% no preço de subscrição.

5 — O direito de aquisição conferido aos trabalhadores deve ser exercido no prazo máximo de trinta dias a contar da data do início de operação de venda das acções, sob pena de caducidade desse direito.

6 — Na alienação das acções aos trabalhadores da empresa será concedida a possibilidade de realização do pagamento em prestações mensais de igual montante, durante um período de um ano, das quais a primeira se vence no acto de subscrição.

7 — Em caso de resolução do negócio jurídico por facto imputável ao trabalhador, perde este o direito às acções e à primeira prestação entretanto paga, mas reavendo o remanescente do valor que tenha já pago.

8 — O pagamento a prestações, por opção dos trabalhadores será feita através de descontos nos salários, de acordo com o processo a estabelecer pela empresa.

9 — As acções serão postas à disposição dos trabalhadores adquirentes após estarem totalmente pagas.

10 — Em caso de pagamento a pronto, aos trabalhadores será passada quitação representativa das acções adquiridas que constituirá título bastante para o levantamento das correspondentes acções.

11 — Se o pagamento for efectuado em prestações, aos trabalhadores será passada quitação representativa do preço entretanto pago, constituindo-se o direito à percepção das acções a partir da data do pagamento da última prestação.

12 — Nenhum trabalhador poderá transferir para outrem, no todo ou em parte, os seus direitos de aquisição.

13 — As acções adquiridas pelos trabalhadores não podem ser oneradas, nem ser objecto de negócio jurídico que transmita ou tenda a transmitir a sua titularidade ou usufruto, ainda que com eficácia futura, durante o período de dois anos a contar da data da respectiva aquisição sob pena de nulidade do referido negócio.

14 — As acções conterão obrigatoriamente menção da impossibilidade da sua transacção durante o período de indisponibilidade referido no nº 13.

15 — São nulos os contratos-promessa ou outros pelos quais seja convencionada a alienação futura das acções quando celebrados antes de iniciado ou terminado o período de indisponibilidade.

16 — São nulos os acordos pelos quais os trabalhadores que tenham adquirido acções se obriguem a votar em determinado sentido nas assembleias gerais a realizar durante o período de indisponibilidade.

17 — As nulidades cominadas no âmbito da alienação das acções podem ser judicialmente declaradas a requerimento do Ministério Público, sem prejuízo da sua invocação, nos termos gerais de direito, por qualquer interessado.

18 — As acções adquiridas pelos trabalhadores não conferem aos respectivos titulares o direito de votarem na assembleia geral por interposta pessoa durante o período de indisponibilidade.

III — Dos accionistas

1 — Com reserva das acções reservadas aos trabalhadores, é conferido aos actuais accionistas da MOAVE, na proporção das acções por eles detidas, o direito de preferência na alienação de 5 425 acções do estado na referida empresa.

2 — O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias a contar da data do início da operação de venda das acções.

3 — O exercício do direito de preferência será feito mediante depósito à ordem da Fazenda Pública, da totalidade ou de pelo menos 10% do preço das acções a serem adquiridas, na conta bancária nº 2384290.01.07.00 do BCA ou na conta bancária nº 2384290.10.01 da Caixa Económica de Cabo Verde.

4 — A quantia depositada nos termos do número anterior não será reembolsada em caso de desistência na aquisição das acções.

5 — Os actuais accionistas da MOAVE, que não depositem a totalidade do preço das acções que pretendam adquirir, ficam obrigados ao pagamento do respectivo remanescente no prazo de trinta dias sob a pena de caducidade do seu direito de preferência.

6 — Em caso de pagamento a pronto, aos actuais accionistas da MOAVE será passada quitação representativa das acções adquiridas que constituirá título bastante para o levantamento das correspondente acções.

7 — Se o pagamento for efectuado em prestações, aos actuais accionistas da MOAVE será passada quitação representativa do preço entretanto pago, constituindo-se o direito à percepção das acções a partir da data do pagamento da última prestação.

IV — Do público

1 — Serão destinadas a subscrição pelo público 5 425 acções detidas pelo Estado, acrescidas das acções sobrantes tanto em resultado da aquisição pelos trabalhadores como das acções remanescentes do exercício do direito de preferência pelos actuais accionistas da empresa.

2 — O direito de aquisição deverá ser exercido no prazo de 120 dias a contar da data do início da operação de venda das acções.

3 — O exercício do direito de preferência será feito mediante depósito à ordem da Fazenda Pública, da totalidade ou de pelo menos 10% do preço das acções a serem adquiridas, na conta bancária nº 234825 01 07 00 do Banco Comercial do Atlântico ou na conta bancária nº 2384290 10 01 da Caixa Económica de Cabo Verde.

4 — A quantia depositada nos termos do número anterior não será reembolsada em caso de desistência na aquisição das acções.

5 — Os adquirentes que não depositem a totalidade do preço das acções que pretendem comprar, ficam obrigados ao pagamento do respectivo remanescente no prazo de trinta dias, sob pena de caducidade do seu direito de aquisição.

6 — Em caso de pagamento a pronto, aos adquirentes será passada quitação representativa das acções adquiridas que constituirá título bastante para levantamento das correspondentes acções.

7 — Se o pagamento for efectuado em prestações, aos adquirentes será passada quitação representativa do preço entretanto pago, constituindo-se o direito à percepção das acções a partir da data do pagamento da última prestação.

8 — Todas as acções a alienar nas condições do presente anúncio são nominativas.

9 — As acções objecto de alienação destinam-se a pessoas singulares ou colectivas privadas nacionais, domiciliadas ou não no país, no que poderão adquirir acções individualmente ou nem grupo.

10 — As acções poderão ser adquiridas por uma ou mais entidades, singulares ou colectivas, não podendo cada entidade integrar mais de um grupo adquirente.

11 — Nenhuma entidade singular ou colectiva poderá adquirir mais de 750 acções detidas pelo Estado na sociedade.

12 — Para efeitos deste anúncio, considera-se como a mesma entidade duas ou mais entidades que tenham entre si relações de simples participação ou relações de participação recíproca de valor superior a 50 % do capital social de uma delas ou que sejam dominadas por um mesmo accionistas.

13 — Cada entidade colectiva declarará, por escrito, se se encontra ou não em relação de participação, nos termos do número anterior, com outra entidade também adquirente.

14 — No âmbito da alienação das acções do Estado será passada quitação representativa das acções adquiridas que constituirá título bastante para o levantamento das correspondentes acções.

V — Outras informações

1 — As acções eventualmente sobrantes em resultado das operações de venda previstas no presente anúncio serão, uma vez decorrido o prazo global fixado para realização da operação de venda, objecto de alienação por negociação particular nas condições a serem definidas pelo Conselho de Ministros.

2 — Os interessados que o pretendam poderão obter gratuitamente junto da empresa, do Gabinete de Apoio à Reestruturação do Sector Empresarial do Estado-GARSEE, das instituições financeiras participantes da operação e nos postos especiais de venda das acções, um prospecto respeitante à MOAVE bem como o diploma legal regulador das operações de venda e o respectivo anúncio.

3 — Poderão os interessados comprar no GARSEE, na MOAVE, e nas instituições que participam no processo de venda das acções o relatório de avaliação da situação económica e financeira da empresa.

O Ministro da Coordenação Económica, *José Tomás Veiga*.

MINISTÉRIODAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos ns. 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das viaturas abaixo indicadas, a despachá-las no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste Edital, no *Boletim Oficial*, sob pena de não o fazendo, se proceder à venda das mesmas em hasta pública:

Uma viatura nova marca Toyota Corolla 1.6 GL, consignada a J. M. Fortes, vinda de Roterdão (Conhecimento nº 502) pelo N/M "EUTERPE", entrado no porto de S. Vicente em 29 de Maio 94, sob a c/marca 181/94;

Uma viatura usada marca Nissan Vanette, consignada a Arnaud/S. Vicente, vinda de Las Palmas (conhecimento nº 4) pelo N/M "Insulano", entrado no porto de S. Vicente em 10 de Julho 94, sob a C/marca 228/94.

E para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que são afixados à porta do edifício desta Alfândega, e nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 11 de Outubro de 1994. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Delegacia de Saúde do Paúl

Por esta via é avisado o senhor Miguel Felipe Lopes, agente sanitário, referência 1 escalão B, residente provavelmente em S. Vicente, sitio algures, para o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso em *Boletim Oficial* e outros órgãos de Comunicação, comparecer no Centro de Saúde Concelho do Paúl, afim de tratar de assuntos relacionados considerado abandono de lugar.

Centro de Saúde do Paúl, 25 de Outubro de 1994. — O Responsável, *José Teodoro Alves*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DESPACHO Nº 38/94

No âmbito do processo de desconcentração e descentralização dos serviços e da gestão municipais e ao abrigo do artigo 4º do Edital nº 2/94 de 16 de Março, publicado no *Boletim Oficial* nº 13 II Série, de 28 de Março. São designados os cidadãos, abaixo indicados para integrarem as Juntas Administrativas Locais de Achadina de Baixo e Brasil-Achada Santo António.

Freguesia de Nossa Senhora da Graça Achadina de Baixo.

Efectivos:

- 1 — Leovigildo Arménio A. Ribeiro.
- 2 — Virgílio Dias Teixeira.
- 3 — Heitor Vasques Moreno Horta.

Suplentes:

- 1 — Emanuel Joaquim dos Santos Delgado.
- 2 — José Luís Varela.

Brasil — Achada Santo António.

Efectivos:

- 1 — Matias Rosa Andrade.
- 2 — Apolinário Lopes Fortes.
- 3 — Adriano António dos Santos.

Suplentes:

- 1 — Júlio da Veiga.
- 2 — Maria Filomena Lopes Semedo.
- 3 — Brás Pereira dos Santos.

Paços do Concelho na Praia, 27 de Outubro de 1994. — O Presidente, *António Abreu dos Santos*.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos da alínea p) do número 2 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 52-A/90 de 4 de Julho conjugado com o disposto na alínea q) ponto 2, artigo 2º do Regimento, a Assembleia Municipal de Boa Vista reunida em sessão ordinária, deliberou o seguinte:

Aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, a nova tabela de taxas e EEmolumentos Municipais e vigorar no Cocalho da Boa Vista, cujo texto baixa assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Esta deliberação entra em vigor a 15 dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 22 de Julho de 1994. — Câmara Municipal da Boa Vista, Gabinete do Presidente, aos 16 dias do mês de Junho de 1994. — O Presidente da Câmara, *Eutrópio Lima da Cruz*.

Taxas e Licenças

CAPÍTULO I

Enterramento,

SECÇÃO I

Taxas

1. Inumação em covais:	
1) Sepulturas temporárias	90\$00
2) Sepulturas perpétuas:	
Em caixão de madeira	150\$00
Em caixão de chumbo ou zinco	400\$00
3) Menores de 10 anos com caixão	60\$00
2. Inumação em jazigos particulares	400\$00
3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
1) Por período de 15 anos	3 500\$00
2) Com carácter perpétuo	13 000\$00
3) Ocupação pelo período de um ano	200\$00
4. Exumação — por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério	
	800\$00
5. Ocupação de ossários municipais — cada ossada:	
1) Pelo período de 1 ano	150\$00
2) Por período superior a 15 anos e inferior a 20 anos	2 000\$00
3) Com carácter perpétuo	7 000\$00
6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	
1) Ajardinamento de sepulturas:	
Por cada período de 6 meses	100\$00
Por período de 1 ano	150\$00
Por 5 anos	700\$00
2) Abaulamento:	
Pelo período de 1 ano	80\$00
Pelo período de 5 anos	400\$00
3) Revestimento com grade:	
Colocação	80\$00
Aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção	150\$00
4) Construção da bordadura e sua conservação:	
Em argamassa de cimento	400\$00
Em cantaria	850\$00
5) Colocação de Cruz	60\$00
6) Colocação de floreira em sepultura revestida	150\$00
7. Concessão de terrenos:	
1) Para sepultura perpétua:	
No cemitério da Vila	1 500\$00
Nos outros cemitérios	1 300\$00
2) Para jazigos:	
Pelos primeiros 3 m2 ou fracção	
Por cada metro quadrado ou mais	1 500\$00
Nos cemitérios rurais	1 000\$00

8. Serviços diversos	
1) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo, nas capelas dos cemitérios	400\$00
2) Soldagem de caixão	500\$00
3) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal, sendo o material do Município	1 000\$00
4) Transladação	1 500\$00
5) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	150\$00

SECÇÃO II

Licenças

9. Obras em jazigo e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras de terminadas pelo Município.

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo «Obras».

CAPÍTULO II

Taxas

SECÇÃO I

Matadouros e talhos

10. Utilização do matadouro e utensílios parmatança de:	
a) Gados bovinos	360\$00
b) Gados lanígeros e caprinos	100\$00
c) Gados suínos	200\$00
d) Outros	60\$00
11. Inspeção de rezes:	
a) Espécie vacum	150\$00
b) Outras espécies	80\$00
12. Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:	
a) De bovinos e suínos	150\$00
b) De lanígeros e caprinos	60\$00
c) Outros	300\$00
13. Admissão de gado fora de horário normal, por animal:	
a) De bovinos	150\$00
b) De lanígeros e caprinos	6\$00
c) De suínos e outros	8\$00
14. Tratamento de gado por animal e por dia:	
a) De bovinos adultos	18\$00
b) De bovinos adolescentes	12\$00
c) De caprinos e outros	9\$00
15. Sobre taxa para construção e equipamentos de matadouros	10\$00
16. Utilização do frigorífico por dia	10\$00
17. Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10 kg de carne	20\$00
18. Utilização do talho:	
a) Por bovino	100\$00
b) Por caprino ou lanígeros	50\$00
c) Por suínos	80\$00

19. Utilização do talho por dia e por pessoa	20\$00
20. Aluguer de balança, por cabeça de gado:	
a) Bovinos	25\$00
b) Lanígeros e caprinos	15\$00
c) Outros	18\$00
21. Por cada quilograma de carne salgada ou trucinho	2\$00

SECÇÃO II

Licenças

22. Carnes verdes:	
a) Gados abatidos na sede, conelho por kg de carne limpa:	
Bovinos	5\$00
Suínos	3\$00
Lanígeros e caprinos	2\$00
b) Fora das sedes, por cabeça:	
Bovinos	200\$00
Lanígeros e caprinos	100\$00
Outros	80\$00
23. Matança de gado fora do matadouro, quando autorizada	80\$00

CAPÍTULO III

Condução e Trânsito de Velocípedes

SECÇÃO I

Licença

24. De condução (por uma só vez)	500\$00
25. De trânsito, por ano e por cada um	200\$00

Observações:

Estas licenças são válidas para o trânsito, em todas as vias públicas do país.

SECÇÃO II

Taxas

26. Matrícula, incluindo o custo do livrete, por uma só vez	120\$00
27. Chapas de identificação de velocípedes cada uma	150\$00
28. Substituições de chapas, a pedido dos interessados	120\$00

CAPÍTULO IV

Mercados e feiras

Taxas

SUBSECÇÃO I

Ocupação

29. Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros	500\$00
30. Venda a retalho:	
a) Lojas por metro quadrado e por mês	500\$00
b) Barracas ou outras instalações do Município - por metr quadrado e por mês	400\$00

c) Lugares de terrado:	
Até dois metros de fundo – por metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira, e por dia:	
Utilizado bancos, mesas e outros materiais e instalações do Município	100\$00
Não utilizando materiais ou instalações do Município	50\$00
Restante área sem frente – por metro quadrado e por dia	15\$00
d) Área de terrado para venda de animais – por dia e por animal:	
Bovinos e equídeos	40\$00
Laníferos e caprinos	30\$00
Asininos	40\$00
Suínos	20\$00
Crias	5\$00
e) Outras áreas, não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira – por metro quadrado e por dia	25\$00
31. Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos – por metro quadrado e por dia:	
a) Em recinto fechado	20\$00
b) No terraço	10\$00
32. Outras instalações especiais – por metro quadrado:	
a) Por dia	35\$00
b) Por mês	350\$00
33. Entrada de volumes, quadro sobre eles não incide a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um	15\$00

SUBSECÇÃO II

Actividades em mercado

34. Pelo exercício das seguintes actividades:	
a) Produtor vendendo directamente:	
Inscrição anual da Câmara Municipal	200\$00
b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de vendas:	
Inscrição anual na Câmara Municipal	1 500\$00

SUBSECÇÃO III

Diversos

35. Arrecadação em armazém ou depósito comuns dos mercados ou feiras, cada volume:	
a) Por dia	15\$00
b) Por semana	49\$00
c) Por mês	200\$00
36. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até sua abertura – por volume e por dia	5\$00
37. Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:	
a) Balanças, por cada pesagem	
b) Tanques de lavagem, cada lavagem	2\$00

c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais por unidade e por dia	20\$00
--	--------

CAPÍTULO V

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

Taxas

38. Por cada peso ou medida:	
a) Aferição	20\$00
b) Conferição	10\$00
39. Por cada balança:	
a) Aferição:	
Automática	200\$00
Qualquer outra espécie com força até 100 kg	200\$00
Qualquer de mais de 100 kg	400\$00
b) Conferição:	
Automática	200\$00
Decimal	160\$00
Roberval	40\$00
40. Por cada taxímetro conta-quilómetro e outros aparelhos de medir:	
a) Verificação do seu mecanismo	200\$00
b) Aferição	200\$00

Observações:

1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.
2. A aferição e conferência de pesos e medidas terão lugar respectivamente durante os meses de Janeiro e Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO

Licenças

Ocupação da via pública

SUBSECÇÃO I

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:

41. Bombas de carburantes líquidos – por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública .	9 000\$00
b) Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular	6 000\$00
c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública	8 000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública ..	2 000\$00
42. Bombas de ar ou de água – por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	3 500\$00
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	3 000\$00

c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	3 100\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	2 400\$00
43. Bombas volante, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	2 800\$00
44. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:	
a) Com o compressor saliente na via pública	2 000\$00
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	1 600\$00
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	200\$00
45. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	800\$00

SUBSECÇÃO II

Ocupação da via pública por motivos de obras

46. Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
a) Tapume ou outros resguardos – por cada período de trinta dias ou fracção:	
Por piso de edifícios por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	15\$00
Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública	20\$00
b) Andaimos – por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	15\$00
47. Ocupação da via pública fora dos tapumes:	
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho – por unidade e por cada trinta dias ou fracção	180\$00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras – por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	90\$00
48. Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado, e por mês	15\$00

SUBSECÇÃO III

Ocupações diversas

49. Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
a) Antena atravessando a via pública por ano	
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro linear ou fracção e por ano	40\$00
c) Guindastes e semelhantes – por ano	200\$00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios – por metro linear de frente ou fracção por ano:	
Até um metro avanço	120\$00
De mais de um metro de avanço	250\$00
e) Toldos – por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
Até um metro de avanço	123\$00

De mais de um metro de avanço	250\$00
f) Sanefa de toldo ou alpendre – por ano	80\$00
50. Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	
a) Construções ou instalações provisórias por mo motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
Por dia	10\$00
Por semana	40\$00
Por mês	110\$00
b) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico u fracção e por ano	1 200\$00
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	1 000\$00
51. Ocupações diversas:	
a) Postes e marcos – por cada um:	
Para decorações (mastros) – por dia	5\$00
Para colocação de anúncios – por mês	200\$00
b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas, ou outros lugares da via pública, sem prejuízo de trânsito:	
Até vinte cadeiras ou mesas, por ano	500\$00
De 20 a 50 cadeiras ou mesas, por ano	800\$00
De mais de 50 cadeiras, por ano	1 000\$00
c) Enxugo de sacaria, encerrados ou velas – por metro quadrado ou fracção e por ano	100\$00
d) Resíduos de fábricas, por metro quadrado e por dia	15\$00
e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por metro quadrado e por dia	15\$00
f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia	25\$00
g) Outras ocupações da via pública – por metro quadrado ou fracção e por mês	30\$00

CAPÍTULO VII

Manifesto de gado

Taxas

52. Manifesto de gado:	
a) Gado grosso, por cabeça até 40	20\$00
b) Gado miúdo, por cabeça e até 30	10\$00

Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.

CAPÍTULO VIII

Registo de cães

SECÇÃO I

Licenças

53. Cães de guarda, por animal e por ano	100\$00
54. Cães de caça, por animal e por ano	200\$00
55. Cães de luxo, por animal e por ano	1 400\$00

SECÇÃO II

Taxas

56. Chapas de canfdeos:

- a) Chapa anual..... 90\$00
- b) Substituição a pedido do interessado..... 90\$00

CAPÍTULO IX

Obras

SECÇÃO I

Licenças

SUBSECÇÃO I

Inscrição de técnicos e execução de obras

57. Inscrição:

- a) Para assinar projectos..... 2 000\$00
- b) Para assinar projectos e dirigir obras..... 4 000\$00

58. Registo de declarações de responsabilidades de técnicos e por cada obra..... 500\$00

59. Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:

- a) Por período até 15 dias ou fracção 200\$00
- b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção 300\$00

60. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:

- a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública - por metro quadrado ou fracção..... 40\$00
- b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública por metro linear ou fracção..... 20\$00
- c) Construção, reconstrução e modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro..... 15\$00
- d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc, por metro quadrado ou fracção..... 15\$00
- e) Instalações de ascensores e monta-cargas (incluindo) os respectivos motores, cada..... 1 000\$00
- f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por metro quadrado ou fracção de superfície modificada..... 50\$00
- g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação - por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso..... 16\$00
- h) Obras de beneficiação exterior:
 - Edifícios - por piso:

- Por dia 10\$00
- Até dois..... 100\$00
- De mais de dois..... 160\$00
- Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública por cada um..... 120\$00

61. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob Administração Municipal - taxas a acumular com a dos artigos 60 e 61, por piso e por metro quadrado ou fracção:

- a) Varandas alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes..... 16\$00
- b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação .. 30\$00

SUBSECÇÃO II

Utilização de edificações

62. Licenças para habitação - por fogo e seus anexos..... 200\$00

63. Outras licenças de utilização - por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso..... 150\$00

SUBSECÇÃO II

Prorrogação de prazo para início de execução obrigatória de obras

64. Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:

- a) De edifícios - por cada 30 dias ou fracção e por piso 60\$00
- b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisíveis - por cada extensão de 10 metros ou fracção 15\$00
- c) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública por cada um e por 30 dias ou fracção..... 120\$00
- d) De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares - por 30 dias ou fracção e por cada um 90\$00

65. Para outras obras intimadas pelo Município - por período de 30 dias ou fracção..... 110\$00

SECÇÃO III

Taxas

66. Vistorias:

- a) Para habitação de prédios e ocupação:
 - Edifícios com um só fogo 300\$00
 - Por cada fogo a mais 400\$00
 - Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens) etc. 150\$00
- b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:
 - Edificação com um só piso 400\$00
 - Por cada piso a mais 240\$00
- c) Prédios ou ruínas, avaliações, etc. 300\$00
- d) Permissão de telheiros 400\$00

e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação	240\$00
f) Outras vistorias	150\$00

67. Serviços diversos:

a) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio	160\$00
b) Autenticação de documentos por cada documento	80\$00
c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização..	80\$00

CAPÍTULO X

Secretaria

Taxas

68. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

a) Afixação de editais ou de avisos, e expedição de officios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse publico	180\$00
b) Alvará de concessão de terreno: — Para edificações: — Nas sedes dos concelhos	1 200\$00
— Noutras zonas	600\$00
c) Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes.....	1 200\$00
d) Vistos nos atestados ou qualquer documento	120\$00
e) Selo branco em documento para autenticar	120\$00
f) Almoeda	20%
g) Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas e outras.....	60\$00
h) Raza nos livros de notas, ou quaisquer outros por cada lauda de 25 linhas.....	60\$00
i) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes: — Até 1 000\$00.....	100\$00
— De 1 000\$00 a 2 500\$00	200\$00
— De 2 501\$00 a 6 000\$00	300\$00
— De 6 001\$00 a 12 000\$00	400\$00
— Por cada 1 000\$00 ou fracção a mais.....	25\$00
j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar: — Até 2 500\$00	520\$00
— Até 2 500\$00 a 5 000\$00	700\$00
— Por cada 1 000\$00 ou fracção a mais.....	80\$00
k) Averbamentos	80\$00
l) Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique: — Aparecendo o objecto da busca.....	60\$00
— Não aparecendo o objecto da busca.....	30\$00
m) Caminho: — Por cada quilómetro até 10.....	100\$00
— Nos 20 quilómetros imediatos, por cada quilómetro ou fracção	60\$00

— Cada quilómetro restado ou fracção..... 30\$00

n) Certidões de teor:

— Não excedendo uma lauda de 25 linhas.. 90\$00

— Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta

o) Certidões de narrativa:

O dobro da raza

p) Escritura:

— Por cada uma raza e mais..... 500\$00

— Além destas:

— De valor de 4 000\$ 1 10 000\$ acresce.... 600\$00

— Por cada 1 000\$ ou fracção até 1 000 000\$00..... 60\$00

— De valor não determinado nem determinável..... 2 500\$00

q) Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras.... 300\$00

r) Firmas de qualquer natureza, exceptuando os de posse funcionários..... 60\$00

s) Fotocopias autenticadas de documentos arquivados:

— de uma face

— De duas faces

t) Rubricas em livros, processos documentos, quando legalmente exigidos..... 6\$00

u) Atestados..... 120\$00

v) Licenciamento do comércio ambulante..... 5 000\$00

x) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista..... 150\$00

CAPÍTULO XI

(Publicidade)

Licenças

69. Anúncios luminosos, por metro quadrado e por cada ano:

a) Instalações e licenças no primeiro ano..... 120\$00

b) Renovação das licenças

70. Reclames sonoros, por cada semana..... 150\$00

71. Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por cada ano

72. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por cada metro quadrado ou fracção e por ano..... 120\$00

73. Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz por mês e por metro quadrado..... 15\$00

74. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécies de reclame, por cada mês ou fracção... 120\$00

CAPÍTULO XII

Higiene e Saneamento

Taxas

75. Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos por cada vistoria, incluindo todos as despesas a efectuar pelo município:

a) Renda até 2 000\$ 00	300\$00
b) Renda de 2 000\$ a 4 000\$00	600\$00
c) De 4 000\$ a 8 000\$00	900\$00
d) Superior a 8 000\$00	1 200\$00
76. Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cúbico, removido ou fracção.....	1 200\$00
77. Utilização de rede de esgotos, taxa anual:	
a) Cada fogo	900\$00
b) Empresas:	
— Até 10 empregados	1 200\$00
— De 10 a 20 empregados.....	1 500\$00
— De mais de 20 empregados.....	1 800\$00
78. Utilização de pias de lavagem ou do lavadouro, por dia e por lavadeira:	
a) Grandes	20\$00
b) Pequenos	15\$00
79. Utilização de sentina públicas, por pessoas:	
a) Situadas em praça, por pessoa.....	5\$00
b) Parte privada de sentina	10\$00
80. Utilização de balneário, por pessoas.....	10\$00
81. Utilização de vestiários em praias de banho:	
a) Por pessoa	12\$00
b) Utilização de instalação sanitárias nos vestiários, por pessoas	6\$00
82. Uso de cada cadeira de lona em praias	6\$00
83. Uso de cada toldo ou semelhantes em praias:	
— Por período de seis horas	60\$00
— Todo o dia	70\$00
— Avença/mês	600\$00
84. Uso de toldos colectivos, por pessoa.....	6\$00
85. Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção.....	100\$00
86. Utilização de estábulos municipais, por cabeça:	
a) Gado bovino	60\$00
b) Gado caprinos	10\$00
c) Gados lanígeros	10\$00
d) Gados suínos	60\$00
e) Gados laquídeos e asininos	18\$00
87. Utilização de água:	
a) Fornecimento às populações, nos chafarizes:	
— Água dessalinizada, cada lata de 25 litros.....	5\$00
— Água das nascentes, furos, poços e similares, cada lata de 25 litros.....	2\$50
b) Fornecimento às populações, através da rede pública, povoações do Norte, cada m3.....	80\$00
c) Ligação à rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida.....	200\$00

d) Religação por ter havido corte por falta de pagamento da água consumida.....	300\$00
e) Transferência do local de consumo.....	200\$00
f) Vistorias de instalações quando solicitadas.	500\$00
g) Aferição de contador quando não haja fundamento na reclamação.....	400\$00
h) Aluguer de contadores:	
— De 1/2" e 3 m3	30\$00
— De 3/4" e 3m3	40\$00
— De 1" e 5m3	50\$00
— De 1,5" e 20 m3	95\$00
— De 2" e 25 m3	250\$00
i) Caução para ligação à rede	1 000\$00
j) Fornecimento através de auto-tanque, cada m3	220\$00

Acresce-se a este valor o frete do auto-tanque.

Note-se que única rede pública de água sob a gestão do Município é a do Norte.

88. Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do concelho por ano	300\$00
---	---------

CAPÍTULO XIII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Taxas

89. Apascentação de gados, por animal e por ano:	
a) Bovinos, aqúideos e asininos	
b) Caprinos	15\$00
c) Suínos	18\$00
Nota — Pela apascentação das crias não são devidas taxas.	
90. Entrada em locais vedados destinados ao conforto, comodade ou recreio público.....	50\$00
91. Energia eléctrica:	
a) Utilização:	
— Consumo mínimo — 15Kwhs.....	400\$00
— Por cada Kwh a mais	17\$50
— Avença mínima	400\$00
— Avença máxima	1 500\$00
1. Taxa de ligação à rede:	
a) Para efeito de novo contracto ou por ter havido pedido de corte temporário:	
— Instalação monofásica	200\$00
— Instalação trifásica	400\$00
b) Por ter havido corte por falta de pagamento de energia consumida:	
— Pela 1ª vez num ano civil	350\$00
— Pela 2ª vez ou mais num ano civil.....	500\$00
c) Transferência de consumo (transferência de contador.....	200\$00
2. Vistorias de instalações quando solicitadas....	500\$00
3. Aferição de contador quando não haja fundamento na reclamação.....	400\$00
4. Aluguer de contadores:	
— Monofásico — por cada mês.....	23\$00
— Trifásico — por cada mês.....	50\$00

5. Caução para ligação à rede..... 1 500\$00
 6. Carga de bateria na central — por cada uma. 150\$00

92. Guarda mobiliário, utensílios, etc, em local reservado do município, por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção..... 6\$00

93. Alienação de terrenos municipais no Concelho da Boa Vista — II Série — B. O. nº 7, de 15/02/93.—

ZONAS	PREÇO PORO (m2)	PREÇO VENDA (m2)
A — Zonas de exposição da Vila de Sal-Rei:		
— Para construção de moradias	10\$00	50\$00
— Para construção de vivendas	15\$00	80\$00
— Para empreendimentos de interesse turístico para fins comerciais e industriais	35\$00	200\$00
B. Zonas de expansão dos povoados do Concelho:		
— Para construção de moradias.....	7\$00	40\$00
— Para construção de vivendas.....	10\$00	60\$00
— Para empreendimentos de interesse turístico para fins comerciais e industriais.....	25\$00	180\$00
C. Zonas de praias de David, da Teodora, da Cruz de Cabral, de João Cristão, de Chaves e de Curralinho (s.ª Mónica):		
— Para construção de moradias.....	25\$00	180\$00
— Para construção de vivendas.....	30\$00	200\$00
— Para empreendimentos de interesse turístico para fins comerciais e industriais.....	50\$00	300\$00

SECÇÃO III

Licenças

94. Bailes populares ou privados e outros divertimentos em que intervém conjuntos musicais ou aparelhagen sonora, por cada 24 horas 600\$00

Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos da tabela geral do imposto de selos.

Ficam revogados todas as tabelas soltas e demais decisões que contrariam a presente Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais, ora aprovada.

Câmara Municipal da Boa Vista, 22 de Junho de 1994. — O Presidente da Câmara, *Eutrópio Lima da Cruz*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Cartório Natorial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
 b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
 c) Que foi requerido pelo nº um do diário do dia vinte e cinco de Outubro do corrente ano, por Valdemiro Paulo Costa Tolentino;

d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto, o selo branco desta Conservatória.

Conta:

Art. 11º,1	150\$00
Art. 11º,2	50\$00
IMP — Soma	300\$00
10% C. J.	30\$00
Soma total	330\$00

São trezentos e trinta escudos. Conta nº 348/94.

Mindelo, 25 de Outubro de 1994, O Conservador,
"PAPELARIA STUDENT, LIMITADA".

Conservador, Armanda Maria Fonseca Tores.

Contrato de Sociedade

Sede: Cidade do Mindelo, podento abrir delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, por simples deliberação dos sócios.

Objecto: Importação, exportação e comercialização, a grosso e a retalho, de produtos diversos. — A sociedade pode, por deliberações dos sócios, participar em outros ramos de actividade comercial ou industrial ou adquirir participações noutras sociedades.

A sociedade pode representar empresas, produtos nacionais e estrangeiras, bem como prestar serviços de consultoria de operações de comércio internacional.

Duração: Tempo indeterminado.

Início de actividade: 29 de Setembro de 1994.

Capital: 5 100 000\$00 (Cinco milhões e cem mil escudos).

Sócios e quotas:

- 1 — Eliseu Tolentino — 850 000\$00.
- 2 — Flávio da Cruz Tolentino — 850 000\$00.
- 3 — Maria Alice de Fátima Tolentino Delgado — 850 000\$00.
- 4 — Maria de Anunciação Tolentino Neves — 850 000\$00.
- 5 — Regina Costa Tolentino — 850 000\$00.
- 6 — Valdemiro Paulo Costa Tolentino — 850 000\$00.

Gerência: Incumbe a um Concelho de Gerência constituído pelos sócios. Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a um ou mais membros ou em pessoas estranhas à sociedade, designando os gerentes. A remuneração do gerente será fixada em Assembleia Geral.

Conservador, Armanda Maria Fonseca Tores.

Contrato de Sociedade

No dia vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, notária substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Eliseu Tolentino, que outorga por si e em representação de:

- a) Flávio da Cruz Tolentino, solteiro, maior, residente no Estados Unidos da América;
- b) Maria de Anunciação Tolentino Neves, casada, natural de Santo Antão, residente em Lisboa;
- c) Regina Costa Tolentino, viúva, natural de Santo Antão, residente em França.

Segundo — Valdemiro Paulo Costa Tolentino, que outorga por si em representação de Maria Alice de Fátima Tolentino Delgado, casada, natural de Santo Antão, residente em Holanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, que são casados, naturais de Santão Antão, residente em São Vicente, por conhecimento pessoal, bem como os poderes por procurações que apresentam. E por eles foi dito: Que em nome dos seus representados têm acordado entre si e celebram um contrato de Sociedade Comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguinte:

Primeiro: A Sociedade adopta a denominação "PAPELARIA STUDENT, LDA".

Segundo: A Sociedade tem a sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, por simples deliberação dos sócios.

Terceiro: - 1. A Sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização, a grosso e a retalho, de produtos diversos.

2. A Sociedade pode, por deliberação dos sócios, participar em outros ramos de actividade comercial ou industrial ou adquirir participações noutras sociedade.

3. A Sociedade pode representar empresas, produtos nacionais e estrangeiros, bem como prestar serviços de consultoria de operações de comércio internacional.

Quarto: - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto: - 1. O capital social é de cinco milhões e cem mil escudos, assim distribuídos pelos sócios: Eliseu Tolentino, uma quota de oitocentos e cinquenta mil escudos; Flávio da Cruz Tolentino, uma quota de oitocentos e cinquenta mil escudos; Maria Alice de Fátima Tolentino Delgado, uma quota de oitocentos e cinquenta mil escudos; Maria de Anunciação Tolentino Neves, uma quota de oitocentos e cinquenta mil escudos; Regina Costa Tolentino, uma quota de oitocentos e cinquenta mil escudos; Valdemiro Paulo Costa Tolentino, uma quota de oitocentos e cinquenta mil escudos.

2. O capital social acha-se realizado em cinquenta por cento e correspondente à participação dos sócios.

3. Nos aumentos de capital, os sócios têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Sexto — 1. A divisão e cessão de quotas são permitidas entre os sócios ou a favor dos seus descendentes ou ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento prévio dos sócios, que gozam de direito de preferência.

Sétimo — 1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral para o fim convocado. Na partilha, procederão conforme acordarem e for da lei.

2. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade montém-se com os restantes sócios vivos e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, salvo se estes manifestarem o desejo de não continuarem na sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que de direito lhes pertence em conformidade com o que for combinado entre os sócios.

Oitavo — 1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem a um Conselho de Gerência constituído pelos sócios.

2. Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a um ou mais membros ou em pessoas estranhas à sociedade, designando-os gerentes.

3. A remuneração do gerente será fixada em Assembleia Geral.

Nono — A Sociedade vincula-se pela assinatura da gerência.

Décimo — A Assembleia Geral é convocada por cartas registadas dirigidas aos sócios com aviso de recepção e com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Décimo Primeiro — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios salvo quando por lei seja exigido maioria qualificada.

Décimo Segundo — Os balanços terão lugar anualmente sendo os encerramentos referentes a trinta e um de Dezembro. A sua apresentação deve ser feita até trinta de Março do ano seguinte, para apreciação em Assembleia Geral.

Décimo Terceiro — Os lucros apurados em cada ano serão, depois de deduzida a percentagem correspondente a cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados na sociedade ou distribuídos aos sócios em proporção das respectivas quotas e de acordo com o que já foi deliberado pela Assembleia Geral.

Décimo Quarto: A fiscalização da sociedade será cometida a uma entidade competente em matéria de contas, indigitada pela Assembleia Geral.

Décimo Quinto — O ano social coincide com o civil.

Décimo Sexto: Em todos os casos não expressamente previstos nos presentes estatutos, a empresa reger-se-á pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, em vigor no país.

Arquiva-se: Quatro procurações conferidas aos outorgantes; Certidão de admissibilidade da firma; Relação dos bens móveis; duas declarações emitidas pelo Banco Comercial do Atlântico datadas de vinte e nove do corrente ano respectivamente.

Em tempo: Que os sócios Eliseu Tolentino é casado com Filomena Maria Figueiredo da Conceição Tolentino; Maria Alice de Fátima Tolentino Delgado, casada com José Pedro Delgado; Maria Anunciação Tolentino Neves, casada com Joaquim Honorato Neves; e Valdemiro Paulo Costa Tolentino, casado com Filomena Maria Delgado Tolentino.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

O Notário por Substituição: *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*

Conta nº 985.

Conservatória dos Registos e Cartório

Notarial da Região do Fogo

Conservador/Notário, Substituto, Augusto Alberto Mendes.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco, com a data de dezoito de Outubro do corrente ano, se encontra exarada uma escritura de habilitação por óbito de :

Valdemiro de Andrade, falecido no estado de casado com Cândida Gonçalves Nédio Andrade, residente que foi na Rua da Paz, Campo Grande-Lisboa, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros sua viúva, com quem era casado sem escritura ante-nupcial, referida Cândida Gonçalves Andrade e filhos:

- a) Agostinho Egdio Andrade, divorciado, residente no sítio de Relva—Mosteiros;
- b) Eugénia Margarida Andrade, solteira, residente actualmente nos Estados Unidos da América do Norte;
- c) José Manuel de Andrade, solteiro, maior, residente em Queimada-Trás-Mosteiros e;
- d) João Gregório Gonçalves Andrade, solteiro, maior, residente no dito sítio de Queimada-Trás, naturais os dois primeiros, da Freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros e os dois últimos de Quiculongo e Bolongongo-Angola, respectivamente.

Que não há outros que com os indicados herdeiros possam concorrer na sucessão à herança do mencionado Valdemiro de Andrade.

Está conforme com o original:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Conservador/Notário, Substituto, *Augusto Alberto Mendes*.

CONTA Nº 80/10/94:

Artº 17º 1 e 2	95\$00
Cofre Geral Justiça	10\$00
T. R.	7\$00
Selo	18\$00
<hr/>	
Total	130\$00

Importa a presente conta em cento e trinta escudos.

Conservatória do Registo e Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da Matrícula nº 6;
- Que foi requerida pelo "ANAVSAL" — Agência de Navegação e Viagens - Sal;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 11-1	150\$00
Art. 11-2	120\$00
Soma	270\$00
Diário:	
10% C. J.	27\$00
Impressos	5\$00
Soma total	302\$00

São (Trezentos e dois escudos). — Conta nº 8/94.

"ANAVSAL" — Agência de Navegação e Viagens - Sal

O Conservador, Joaquina Mária Carvalho de Sena Teixeira Barbosa.

AP. - 1 - 940830 - Contrato de sociedade

Sede - Espargos - Sal.

Objecto - Agenciamento, afretamento e exploração de navios e outras actividades ligadas ao Shipping.

Capital - 1 320 000\$00.

Sócios e quotas — 1º — Augusto Carlos Lopes da Silva, divorciado, 70% - 924 000\$; 2º — António Almeida, solteiro, 30% — 396 000\$.

Gerentes - Os dois sócios.

Duração - tempo indeterminado.

Forma de obrigar — Apenas com a assinatura de um dos Sócios.

O Conservador, Joaquina Mária Carvalho de Sena Teixeira Barbosa.

CERTIDÃO

Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, Conservador Notaria, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial.

Certifico que as fotocópias anexas compostas de cinco folhas, é o corpo da escritura de Constituição de Sociedade "ANAVSAL" — Agência de Navegação e Viagens Sal, com o capital de 1 320 000\$00 (um milhão, trezentos e vinte mil escudos), lavrado no dia vinte e seis de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro, de folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas nº 1-A, desta Conservatória e Cartório Notarial, sendo as restantes duas folhas, os documentos mencionados na escritura, tendo todas elas a forma de certidão, nos termos do artigo 186º do código do Notariado vigente.

Coservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

CONTA:

Emols. Art. 17º- 1	75\$00
Urgência	75\$00
Cofre	15\$00
Sêlo do Acto	18\$00
Impressos e fotocópia	115\$00
Total	298\$00

— (São duzentos e noventa e oito escudos).

A Conservadora Notária, —

Escritura de Constituição de Sociedade "ANAVSAL" —
A agência de Navegação e Viagens Sal com capital social de 1 320 000\$00.

Aos vinte e seis de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta Conservatória dos Registos e Notariado da Região de 2ª Classe da Ilha do Sal, perante mim Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, Conservador/Notário substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Augusto Carlos Lopes da Silva, divorciado, natural de Bissau residente no Espargo desta ilha.

Segundo — António Almeida, solteiro natural de S. Nicolau, residente no Espargo desta ilha.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes seguintes:

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação de Agência de Navegação e Viagens Sal, com utilização da sigla ANAVSAL.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede em Espargos, ilha do Sal, podendo abrir delegações, sucursiais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, onde e como julgar mais conveniente, por mero acto de Conselho de Administração.

Artigo Terceiro — A sociedade tem por objectivo o agenciamento, afretamento e exploração de navio e outras actividades ligadas ao shipping.

Artigo Quarto — A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo quinto — O capital social é de 1 320 000\$ (um milhão trezentos e vinte mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma dos sócios nas seguintes percentagens:

- Augusto Carlos Lopes da Silva — 70% (setenta por cento);
- António Almeida — 30% (trinta por cento).

Artigo Sexto — A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital.

Parágrafo Único — Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário, sob fundamento.

Artigo Sétimo — É livre a cessão de quotas entre os sócios. A alienação a terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito preferência na cessão.

Parágrafo Único — O sócio que desejar fazer cessão, deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

Artigo Oitavo — A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Augusto Lopes da Silva e António Almeida que, desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, bastará a assinatura de um dos sócios gerentes nomeados.

Parágrafo Segundo — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo 256 do Código Comercial em vigor, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro — A sociedade não se obriga em contratos, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Nono — A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelos sócios, à sociedade.

Artigo Décimo — A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas a fins.

Artigo Décimo Primeiro — As Assembleias Gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo décimo segundo — Os sócios que não puderem estar presentes, podem fazer-se representar por outro sócio gerente ou terceiro mediante comunicação por escrito, dirigida à Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo Décimo Quarto — Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto — Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano subsequente.

Artigo Décimo Sexto — O ano social é o civil.

Artigo Décimo Sétimo — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de 5% serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Oitavo — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, verificada a dissolução, os sócios procederão à partida conforme acordarem e por de direito.

Artigo Décimo Nono — Em caso de morte, interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos, interditos ou dissolvidos, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço, e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo Vigésimo — As dívidas e os casos amissos serão resolvidos pelos sócios, em assembleia geral sem prejuízo das disposições da lei de sociedades por quotas, e demais legislação aplicável em vigor na República de Cabo Verde, assim disseram e outorgaram.

- a) O documento complementar;
- b) Certidão passada em 6 de Maio de 1994 na Conservatória dos Registos, de 1ª Classe de S. Vicente comprovativa de que não há nenhuma sociedade com o nome igual à adoptada;
- c) Extracto da carta datada de 23 de Agosto de 1994 passado pela Agência do Banco Comercial do Atlântico no Sal, comprovativo do saldo disponível em nome dos sócio.

Fez-se aos outorgantes em voz alta a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar.

Augusto Costa Lopes da Silva;

António Almeida.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal. — O Conservador/Notário, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

Boite "Ladonna", Limitada

CONVOCATÓRA

Ao abrigo do artigo 8º do pacto social da Boite «La Donna», Limitada, com sede e administração na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, República de Cabo Verde, são convocados os sócios da mesma para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da dita sociedade, sita na Rua Argélia, no dia 14 de Novembro de 1994 as 18:00 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Admissão de novos sócios;
2. Aumento do capital social;
3. Alteração do pacto social.

S. Vicente, 27 de Outubro de 1994. — A Gerência, ilegível



MOAVE, Moagem de Cabo Verde, S.A.R.L.

Mindelo - S. Vicente

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos dos artigos 17º e 18º dos Estatutos, convoco os senhores accionistas para se reunirem em Assembleia geral Extraordinária no dia 29 de Novembro de 1994, pelas 19:00 (dezanove) horas, nas instalações da empresa, na Avenida Marginal, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem dos trabalhos:

1. Adaptação dos Estatutos da Sociedade face a revisão da posição do Estado relativamente as alterações discutidas na reunião do dia 19 de Abril último;

2. Diversos.

Mindelo em S. Vicente, 3 de Novembro de 1994. — O Presidente de Mesa. — *Anibal Lopes da Silva*.



SODIGÁS — S. A. R. L.

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO ANO 1993

1 — Considerações Gerais:

O ano de 1993 pode ser considerado excelente, após o início de produção em 1990, no quadro da evolução da Empresa.

Efectivamente, ao contrário dos anos anteriores este exercício conheceu um crescimento considerável, graças ao facto de a CABNAVE ter conseguido uma carteira de encomendas significativamente boa com a contribuição marcante de duas frotas chinesas sediadas em Las Palmas, que procederam a substituição de grandes quantidades de chapas de aço.

No entanto, esta evolução deve ser encarada com alguma reserva, se for levada em conta a grave crise económica que o mundo industrial atravessa, afectando por sua vez a nossa zona geográfica e consequentemente o nosso país. Portanto é com o mesmo ritmo evolutivo nos próximos exercícios, devido principalmente a esses factores atrás mencionados e que estão fora do controlo da empresa.

De qualquer forma, e no quadro dos objectivos que definiram a criação da empresa deve-se envidar esforços no sentido de se procurar formas inovadoras com vista a se conseguir novos mercados e novos produtos.

Durante o exercício de 1993 testou-se, até um certo nível, a capacidade de resposta do pessoal de produção em se adaptar a um ritmo mais intenso de acordo com aumentos de volumes de encomendas. Efectivamente ao contrário do que aconteceu nos anos anteriores ultrapassou-se os 50% da utilização da capacidade das máquinas, tendo laborado em simultâneo os equipamentos de produção de oxigénio e acetileno num total de duas mil novecentos e trinta e três horas. Convém realçar que o funcionamento dos equipamentos decorreu de uma forma bastante positiva, embora se tenha utilizado peças sobressalentes.

Outro aspecto importante, e o facto de termos tido a possibilidade de avaliar também a capacidade de rotação dos vasilhames em situações de variações das encomendas nos diversos pontos do país. Ainda em relação ao parque de vasilhame convém sublinhar a necessidade de inspecção e reclassificação das garrafas no próximo exercício conforme recomendam as normas internacionais.

2 — Produção

O aumento do consumo do nosso principal cliente, foi acompanhado pela produção de oxigénio e acetileno, o que se traduziu num maior número de Ordens de Fabrico em relação ao ano anterior.

Efectivamente durante o ano findo foram abertas 12 Ordens de Fabrico com o registo de uma produção de 32 385 m3 de oxigénio em 1 817 horas de funcionamento, enquanto que em relação ao acetileno processaram-se 19 Ordens de Fabrico em 1 116 horas com uma produção de 12 094 m3.

A utilização dos equipamentos alcançou valores nunca antes registados, atingindo o equipamento de produção de oxigénio os 71% da capacidade instalada e o de produção de acetileno 83%.

O aprovisionamento de matérias primas e subsidiárias procedeu-se sem anomalias, tendo-se verificado 3 importações de carboneto de cálcio, totalizando 31 toneladas, das quais foram utilizadas 27 toneladas, ficando uma existência em trânsito, de 4 toneladas.

3 — Vendas de Distribuição

No decorrer do exercício de 1993, as vendas ganharam um ritmo mais acelerado, devido ao fornecimento quase que diário ao nosso principal cliente, como já se frisou, resultado de um incremento da laboração nos seus estaleiros navais da matota, provocando uma facturação anual de oxigénio e acetileno na ordem dos 38 340 cts contra o montante de 27 000 cts, do ano passado.

Em relação aos produtos distribuídos pelos agentes nas outras ilhas, houve uma facturação de 5 000 mil cts contra 4 000 mil cts do ano anterior.

Neste exercício, o valor global das receitas, atingiu a cifra de 40 661 cts contra 29 414 cts do ano transato.

O valor da facturação dos vários produtos pede ser analisado no seguinte quadro:

MAPA COMPARATIVO DAS VENDSA

ANO	1992		1993	
	QUANTI	VALOR	QUANT	VALOR
Oxigénio	20 495 M3	16 252 321 30	27 763 M3	22 786 665 50
Acetileno	8 757 M3	10 962 240 00	12 094 M3	15 534 417 50
Fron 12	748 KG	492 928 50	571 KG	543 370 00
Fren 22	450 KG	355 819 90	752 KG	639 843 00
C02	882KG	354 861 00	1 243 KG	849 548 00
Freon 502			137 KG	288 000
TOTAL		28 418 170 70		40 660 844 00

A cobrança durante o ano de 1993 melhorou consideravelmente, não obstante o incremento verificado nas vendas.

A venda de oxigénio e acetileno pelos vários tipos de clientes ficou assim distribuída:

Oxigénio	%	Acetileno	%
Agentes Ilha	16,9	Agentes Ilha	5,5
Cabnave	66,6	Outros	80,6
Outros	16,2	Outros	13,9
TOTAL	100,0		100,0

Movimentarem-se cerca de 4 626 garrafas de oxigénio e 1727 garrafas de acetileno. Quanto ao parque de garrafas para gases destinados ao frio e ar condicionado, 90% forma utilizadas na ilha S. Vicente.

4 — Recursos Humanos

No decorrer do ano de 1993 verificaram-se alguns ajustamentos do pessoal na área de produção por forma a permitir uma resposta eficaz as permanentes solicitações, tendo os equipamentos sido utilizados grande parte das vezes em mais de um turno diário, para tal foi necessário a preparação de três estagiários de máquinas que ficaram aptos a conduzi-las. Desta forma a Empresa fica possibilitada a recorrer a este grupo, para períodos de intensa produção.

Também a nível administrativo se verificou uma rotação de pessoal com o objectivo de as introduzir, na medida do possível, alguma segregação de funções e melhor aproveitamento das capacidades.

Enquadrado na política de pessoal, alguns empregados frequentaram cursos e seminários destacando-se o curso de Inglês Comercial e Técnicas de Importação.

Interligado à questão de segurança e combate a incêndios deu-se continuidade às acções de formação e treino, cumprindo um programa anual com a Silmac. Lda.

No aspecto disciplinar, exceptuando um ou outro processo decorrente por incumprimento de alguma norma, pode-se considerar o desempenho global de satisfatório.

5 — Situação Económica Financeira

Durante o exercício de 1993, a situação económica-financeira da Sodigás conheceu uma evolução muito positiva.

Destacamos a situação financeira aonde, a disponibilidade imediata de 7 018 contos para fazer face a um passivo corrente de 7 058 contos, indica os meios líquidos atingidos. O prazo médio das cobranças diminui de 127 dias em 1992 para 66 dias em 1993, demonstrando uma fraca melhoria na concessão de créditos aos clientes. O endevidamento total vem diminuindo atingindo neste exercício o coeficiente de 0,49, o que mostre um maior grau de autonomia financeira.

O resultado positivo de 4 963 cts, deveu-se a um acréscimo substancial no volume de vendas, na ordem dos 12 243 cts, correspondente a 43% do ano anterior, e a uma diminuição percentual dos custos totais

Apesar dos indicadores bastante optimistas acima referidos, não deixaremos de alertar, os estimados sócios para o facto de nossa empresa, dada a natureza da sua actividade, ter um cliente que corresponde a 80% do volume de vendas, o que poderá condicionar a futura situação económico-financeira.

Assim reforçamos a necessidade de diversificar a nossa actividade.

6 — Considerações Finais

O Conselho de Administração congratula-se com os resultados alcançados neste exercício, apesar da conjuntura internacional desfavorável exortando todos os corpos sociais e accionistas para o esforço conjunto de consolidação dos objectivos da Sociedade Industrial de Gases.

Aos empregados em especial, expressa o seu reconhecimento pela dedicação consentida durante o ano findo.

Aos organismos públicos e privados endereça os seus agradecimentos pela forma como participaram no cumprimento de missão da Sodigás durante o exercício de 1993.

7 — Proposta de Aplicação de Resultados

Face aos resultados apurados no montante de 4 961 cts, propõe-se a sua aplicação na cobertura dos prejuízos transitados dos exercícios anteriores.

São Vicente, 31 de Março de 1994

O concelho de Administração, *ilegível*.

SODIGÁS, S.A.R.L.

BALANÇO ANALÍTICO

EXERCÍCIO DE 1993

Código das contas	ATIVO	Activo bruto	Provisões, amort. e reintegrações	Activo líquido	Código das contas	PASSIVO	Passivo e situação líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa				211	Clientes c/c	99,728.70
12	Depositos a ordem	7,018,455.90		7,018,445.90	219	Adiantamentos de Clientes	
		7,018,455.90		7,018,445.90	221-228	Fornecedores, c/gerais	356,902.00
	Créditos a curto prazo				223	Forn. c/letras e outros títulos a pagar	
13	Depositos com aviso previo				226	Forn. c/facturas em recepção e confer.	
14	Depositos a prazo				235	Emprestimos bancarios	5,012,168.83
211+216+218	Clientes, c/ gerais	7,795,729.90	487,708.40	7,308,021.50	236	Emprestimos de socios	
213	Clientes, c/letras e o. titulos a rec.			0.00	237	Emprestimos de associadas	
221	Fornecedores, c/c			0.00	238	Emprestimos por obrigações	
229	Adiantamentos a Fornecedores			0.00	239	Outros empréstimos obtidos	
232	Emprestimos a Associadas			0.00	24	Sector publico estatal	101,677.70
231+233+234	Outros empréstimos concedidos	423,896.50		423,896.50	255+257	Socios (ou Accionistas), c/gerais	
24	Sector publico estatal	3,285.00		3,285.00	256+258	Associadas, c/gerais	
251+253+257	Accionistas	2,850,000.00		2,850,000.00	261	Credores por fornecim. de imob./c/c	
252+254+258	Associadas c/ gerais			0.00	262	Cred.p/forn.de imob.c/let.a out.tit.a pg	
26	Outros devedores	2,337,663.30		2,337,663.30	263 a 269	Outros credores c/ gerais	1,189,072.80
					28	Provisões p/ impostos s/ os lucros	0.00
					292	Provisões p/ riscos e encargos	236,450.00
		13,410,674.70	487,708.40	12,922,866.30			7,056,000.03
	Existências:					Débitos a médio e longo prazo:	
32	Mercadorias	158,331.00	0.00	158,331.00		EMP. BANCARIOS	33,205,253.67
33	Produtos acabados e semiacabados	1,132,313.50	80,638.70	1,052,274.80			
34	Subprodutos, desperd., residuos e ref.			0.00			
35	Produtos e trabalhos em curso			0.00			
36	Materias primas, subsid. e de consumo	800,364.00	128,532.30	671,931.70			33,205,253.67
37	Embalagens comerciais retornaveis			0.00		Proveitos antecipados:	
					27	Receitas antecipadas	
		2,091,708.50	209,171.00	1,882,537.50		Total do passivo	40,261,253.70
	Créditos a médio e a longo prazo:						
						SITUAÇÃO LÍQUIDA	
	Imobilizações financeiras:				51	Capital e prestações suplementares:	
411	Participações de capital em associadas				52/54	Capital social/Capital individual	35,000,000.00
412	Participações de capital noutras empresa				53	Prestações suplementares	
413	Participações de capital na própria emp.						35,000,000.00
415 a 418	Obrigações e outros títulos					Reservas:	
419	Outras imobilizações financeiras				551	Reserva geral	
		0.00		0.00	552	Reserva para investimentos	
	Imobilizações corpóreas:				553	Reservas p/ fins sociais	
421	Terrenos e recursos naturais				556	Reserva legal	
422	Edifícios e outras construções	18,381,336.50	3,141,606.30	15,239,730.20	557	Reservas reinvestidas	
423	Equip. basicos e outras maquinas e inst.	56,722,994.90	27,652,211.00	29,070,783.90	559	Reservas estatutárias	
424	Ferramentas e utensilios	1,332,260.40	796,791.20	535,469.20	561	Reservas especiais-Subsidios de equipam.	
425	Material de carga e transporte	1,287,470.50	743,010.20	544,460.30	562 a 565	Outras reservas especiais	
426	Equip. admin. e social e mobiliario div.	1,573,495.50	1,001,147.00	572,348.50	57	Reserva de reavaliação de imobilizações	
427	Taras e vasilhame	7,457,198.90	2,912,052.10	4,545,146.80	58	Reservas livres	
429	Outras imobilizações corpóreas			0.00			0.00
		86,754,756.70	36,246,817.80	50,507,938.90	591	Resultados transitados:	
	Imobilizações incorpóreas:				592	Exercício de ... ATÉ 1991	(4,690,564.80)
431	Trespases					Exercício de ... EXO 1992	(3,177,123.80)
432	Propr. ind., outros direitos e contrat.						(7,867,688.60)
433	Gastos de instalação e expansão				88	Resultados líquidos:	
439	Outras imobilizações incorpóreas				81	Resultados correntes do exercício	5,569,442.10
		0.00		0.00	82	Resultados extraordinarios do exercício	(148,185.40)
	Imobilizações em curso:				83	Resultados de exercicios anteriores	(460,106.70)
441+442	Obras em curso			0.00			
449	Imobilizações, c/ adiantamentos			0.00		Resultados antes dos impostos	4,961,150.00
		0.00		0.00	28	Provisões para impostos sobre os lucros	
	Custos antecipados:					Result. liq. dep. dos impost.	4,961,150.00
27	Despesas antecipadas	22,926.50		22,926.50			
471	Conservação plurienial			0.00		Dividendos antecipados:	
472 a 479	Outros custos plurieniais			0.00	89		
		22,926.50		22,926.50			
	Total de provisões		696,879.40			Total da situação líquida	32,093,461.40
	Total de amortiz. e reintegr.		36,246,817.80				
	Total do activo	109,298,412.30	36,943,697.20	72,354,715.10		Total do passivo e da situação líquida	72,354,715.10

Código da conta			Dedução em compras		Código da conta			Dedução em vendas	
	Existências iniciais:				71	Vendas de mercad. e produtos:			
32	Mercadorias		19.440.50		711	Mercadorias	2.320.761.00	2.320.761.00	
36	Mat-pri., subs. e de cons.		1,381,801.90		712	Prod. acabados e semi-acab.	38,813,554.00	(473,471.00)	38,340,083.00
37	Embalagens com. retorn.				713	Subprod. desperd. res. e ref.			
					714	Embalagens com. retorn.			
31/61	Compras:		1,401,242.40						
611-617-618	Mercadorias	2,641,593.60	2,641,593.60				41,134,315.00	(473,471.00)	40,660,844.00
612-617-618	Mat-pri., sub. e de cons.	2,252,360.70	19,244.00	2,233,116.70	72	Prestações de serviços	49,897.00		49,897.00
613-617-618	Embalagens com. retorn.				73	Trabalhos p/ prop. empresa ...			
						Variação de produção:			
		4,893,954.30	19,244.00	4,874,710.30		Existências finais:			
					33	Prod. acabados e semi-acab.	1,132,913.50		
38	Regularização de existências:				34	subprod. desperd. res. e ref.			
382	Mercadorias		(458,712.00)		35	Produtos e trab. em curso			1,132,913.50
386	Mat-pri., sub. e de cons.					Regularização de existências:			
387	Embalagens com. retorn.				383	Prod. acabados e semi-acab.			
	Existências finais:		(458,712.00)		384	Subprod. desperd. res. e ref.			0.00
32	Mercadorias		(158,331.00)			Existências iniciais			
36	Mat-pri. sub. e de cons.		(300,464.00)		33	Prod. acabados e semi-acab.	900,863.60		
37	Embalagens com. retorn.				34	Subprod. desperd. res. e ref.			
					35	Produtos e trab. em curso			900,863.60
61	Cust. das exist. vend. e cons.		(958,795.30)			Aumento/redução dos produtos:			
611	Mercadorias	2,532,703.10				Prod. acabados e semi-acab.	232,049.90		
618	M.P., subs. e cons.	2,355,742.60				Subprod. desperd. res. e ref.			
613	Embalagens com. ret.		4,858,445.70			Produtos e trab. em curso			232,049.90
62	Subcontratos								
63	Fornecim. e serv. terc.	7,783,437.60			74	Subsidios dest. à exploração			
64	Impostos-Indirectos	157,972.10		7,941,409.70	75	Receitas suplementares	658,574.50		658,574.50
				12,893,855.40					890,624.40
642	Impostos-Directos								
65	Despesas com o pessoal	6,450,733.50			76	Receitas financeiras correntes			41,601,365.40
66	Despesas financeiras	5,093,572.50			77	Receitas de aplic. financeiras			
67	Outras despesas e encargos ...	87,380.50		11,631,686.50	78	Outras receitas			
					79	Utilização de provisões			130,117.50
68	Amortiz. e reint. do exº	11,690,498.90		11,690,498.90					130,117.50
69	Provisões do exº			23,322,185.40					
	(A)			36,162,040.80					
82	Perdas extraord. do exº		193,763.00		82	Ganhos extraord. do exercício		45,577.50	41,731,482.90
83	Perdas de exerc. ant.		654,483.20	848,246.20	83	Ganhos de exerc. anteriores		194,374.00	231,907.00
88	Prov. para imp. s/ os lucros			4,961,150.00					
	Resultados liquidos			41,971,437.00					41,971,437.00

Result. corr. exº = (B - A) = 5,569,442.10